



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009326-58.2023.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente: **Luciana Dias Nogueira**
Requerido: **Amelia Dias Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thatyana Antonelli Marcelino Brabo**

Vistos.

Luciana Dias Nogueira ajuizou ***ação de interdição*** em face de **Amélia Dias Nogueira** alegando, em síntese, que a parte ré encontra-se acometida por Síndrome Demencial, Sequela Neurológica de Herpes Zoster com dor neuropática crônica de difícil controle, hiperuríemia e hipertensão arterial, dislipídemia, osteartrose (CID 10- F0.01, E79, G53.0, I15.0 e M17.0), não possuindo condições de reger sua pessoa de modo autônomo. Requereu a procedência da ação, para que a requerida seja interditada e a autora nomeada sua curadora.

A decisão de fls. 32 nomeou a parte autora como curadora provisória.

A requerida foi submetida a exame psiquiátrico e o perito diagnosticou quadro de demência (CID F03), concluindo que a examinada não tem condições de se auto gerir e está totalmente incapacitada para o exercício e prática de atos da vida civil (fls. 154/168).

O Ministério Público opinou pelo decreto de interdição (fls. 176/178).

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

As modificações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidaram ao sujeito com deficiência¹ o exercício pleno de sua capacidade legal, em igualdade de condições com os demais sujeitos de direito. Isso foi concretizado, por exemplo, com a exclusão do inciso II do artigo 3º e do inciso III do artigo 1.767 do Código Civil. Nesse contexto, restou evidenciado o caráter excepcional da curatela, que passou a ser uma medida protetiva extraordinária, proporcional às circunstâncias de cada caso e com a menor duração possível.

Assim, para que se adote a medida extrema da interdição e a consequente nomeação de curador, devem ser exigidas provas que evidenciem a absoluta necessidade de limitar-se a capacidade do interditando. Isso também decorre do fato de a Lei 13.146 exigir que o magistrado explicita em sua sentença as motivações que amparam o decreto de interdição.

No presente caso o conjunto probatório dos autos realmente confirmou a necessidade de interdição da requerida. O médico que a examinou concluiu em seu laudo psiquiátrico que ela possui um quadro de demência (CID F03). Segundo as conclusões do laudo: *"A pericianda apresenta, segundo documentos apresentados, diagnóstico de demência. CID F03. Enfermidade adquirida, de caráter permanente. Possui comprometimento do raciocínio lógico, não conseguindo exprimir desejos ou necessidade, o que o impossibilita de imprimir diretrizes de vida. Há restrição total para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser Demandado."*

No mais, a requerente é filha da requerida, sendo a responsável por seus cuidados, contando com a anuência das demais irmãs, razão pela qual é a pessoa mais indicada para o exercício do encargo de curadora.

Ante a informação de que a requerida possui bens e direitos a serem administrados (fls.40/76), a curadora deverá prestar contas de sua administração anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e torno o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Amelia Dias Nogueira e, com fundamento no art. 1.767 do Código Civil, nomear Luciana Dias Nogueira como sua curadora definitiva.

Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Serviço Registral das Pessoas Naturais competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03

¹ Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Mediante encaminhamento pela parte interessada, e, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, esta sentença servirá como **MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO**, a fim de que o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda à inscrição da presente.

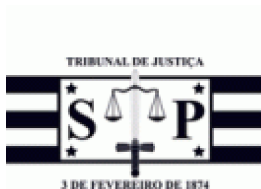
Com a comprovação do respectivo registro, expeça-se certidão de curatela definitiva, a qual deverá ser impressa pela parte interessada após a confecção, dispensando-se o comparecimento da curadora em cartório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a respectiva inscrição, ***independentemente*** de nova intimação, arquivem-se.

P.I.C.

São Paulo, 06 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP

04795-100, Fone: (11) 4322-9059, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009326-58.2023.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente: **Luciana Dias Nogueira**
Requerido: **Amelia Dias Nogueira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.179/181 transitou em julgado em 30/04/2024. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 24 de maio de 2024. Eu, ____, Valdirene Ghiraldi Urso, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP

04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE CURADOR**

Processo Digital n°: **1009326-58.2023.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
 Requerente: **Luciana Dias Nogueira**
 Requerido: **Amelia Dias Nogueira**

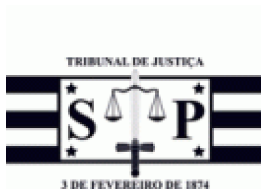
CONFIDENCIAL
Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

OZÉIAS MARQUES DA SILVA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que perante esta 1ª Vara da Família e Sucessões e Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de SÃO PAULO processam-se os termos da ação de Interdição/Curatela, em que figuram como requerente Luciana Dias Nogueira e como requerido(a) Amelia Dias Nogueira. CERTIFICA, POR FIM, que por r.decisão proferida pelo MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Thatyana Antonelli Marcelino Brabo, o(a) Sr(a). **LUCIANA DIAS NOGUEIRA**, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública Civil, RG 19.739.588, CPF 13240875870, Luis Melendez, 08, Jardim Imbe, CEP 05863-180, São Paulo - SP, foi nomeado(a) **CURADOR(A) EM CARÁTER PROVISÓRIO** de **AMELIA DIAS NOGUEIRA**, Brasileira, Viúva, Funcionária Pública Civil Aposentada, RG 15.759.451-8, CPF 90131037820, com endereço à Luis Melendez, 08, Jardim Imbe, CEP 05863-180, São Paulo - SP, estando atualmente no exercício do cargo. NADA MAIS. São Paulo, 11 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

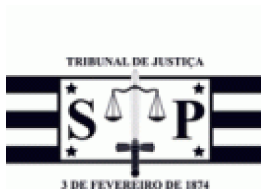
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES****Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9059, São Paulo-SP - E-mail:****stoamaro1fam@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009326-58.2023.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente: **Luciana Dias Nogueira**
Requerido: **Amelia Dias Nogueira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.179/181 transitou em julgado em 30/04/2024. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 24 de maio de 2024. Eu, ___, Valdirene Ghiraldi Urso, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9059, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009326-58.2023.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente: **Luciana Dias Nogueira**
Requerido: **Amelia Dias Nogueira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório - expedir o necessário.

Nada Mais. São Paulo, 24 de maio de 2024. Eu, ____, Valdirene Ghiraldi Urso, Chefe de Seção Judiciário.